



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 367/2021 - Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.
- DECRETO Nº 368/2022 - Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDC.
- PORTARIA Nº 020, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
PORTARIA Nº 021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
PORTARIA Nº 022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.



Decreto

**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 367 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 331 e 336 do Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2022, dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- IV - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- V - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VI - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

Art. 2º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no ultimo dia útil do mês nas seguintes circunstâncias:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo;
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no ultimo dia útil do mês em que se praticou os atos acima descritos.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou, até o primeiro dia útil subsequente se este não o for, nas seguintes condições;

- a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- c) as sociedades de uniprofissionais;

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



d) até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

e) no momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 4º - O prazo para entrega do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DMI e da Declaração de Retenção na Fonte – DRF, com ou sem movimento tributário, será até dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da competência, ou, até o primeiro dia útil subsequente se este não o for.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade e emissão do respectivo alvará de licença e localização, podendo o DAM constar a data de vencimento do último dia útil do mês em que foi requerido a licença, obedecidos os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 7º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 9º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será recolhida, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Antes da expedição do competente Alvará Sanitário para início das atividades;

II – Até o último dia do mês em que houver vencido o alvará sanitário do exercício anterior.

III – A emissão do Alvará Sanitário, poderá ser condicionado a vistoria prévia, para os casos em que a Vigilância Sanitária julgar necessária.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Os tributos lançados de ofício poderão ser impugnados até 30 (trinta) dias contados da notificação do sujeito passivo.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que reconhecer parcialmente o débito fiscal, poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 12 – Os demais tributos e preços públicos, não especificados anteriormente, terão data de vencimento dentro do mês da competência, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias contados do lançamento.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 13 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA - E, acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores definidos em Lei, de composição das bases de cálculos dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Canarana para o exercício de 2022, será no valor de 1,2146 (um real, dois mil cento e quarenta e seis milésimos de centavos).

Art. 14. Os efeitos deste Decreto retroagirão à 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 367 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação os componentes do Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC – e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para a reformulação do Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC – do Município de Canarana, Bahia.

Art. 2º - O CMDC será reformulado por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil conforme composição abaixo:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

TITULAR: Ramon Oliveira Vilela

SUPLENTE: José Raulino Filho

b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

TITULAR: Edmário Ribeiro de Novaes

SUPLENTE: Reinilton de Sousa Santos

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Milla Charlane Cedro Dourado

SUPLENTE: Deiziane Oliveira Silva

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração/Finanças:

TITULAR: Rita Maria Sampaio Bastos de Paula

SUPLENTE: José Eufrásio de Novaes

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



TITULAR: Mônica Rodrigues Coimbra
SUPLENTE: Mirela Alves Barbosa

II – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representante das Associações de Moradores de Bairros:

TITULAR: Clotildes Cardoso Pimenta da Silva
SUPLENTE: Manoel Matias Filho

b) Representante da Igreja Católica:

TITULAR: Terezinha Lopes Dourado
SUPLENTE: Edna Molina

c) Representante das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Lucas Amaral Vieira
SUPLENTE: David Souza Dourado

d) Representante das Associações Comunitárias do Município:

SUPLENTE: Dernivaldo Ferreira dos Santos
TITULAR: Edna Nunes Medeiros

III – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

COORDENADOR: Ramon Oliveira Vilela

Art. 3 – Na ausência do coordenador, a Secretaria Municipal de Administração exercerá ou delegará responsável pela função.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PORTARIA Nº 020, de 03 de Janeiro de 2022.

*"Nomeia os membros da
Comissão permanente de
Licitação da Prefeitura
Municipal de Canarana."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações:

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Canarana para o mandato de 01(um) ano, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente: NALIEL GONÇALVES DASMACENA, portador do CPF: 033.257.575-61, do quadro de pessoal concursado;

II - Membro - EDSON LUCAS FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF: servidor do quadro de pessoal concursado;

III - Membro - EDUARDO SEIXAS PIMENTA, portador do CPF: 022.208.475-86, do quadro de pessoal concursado;

IV - Suplente - JOSELITO BATISTA DOURADO, servidor publico, inscrito no RG sob o nº 1550793527 e CPF sob o nº 054.784.885-42, matricula nº;

Art. 2º - O Presidente será substituído nas suas ausências pelo Servidor **EDSON LUCAS FERREIRA DE SOUZA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel.(74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PORTARIA Nº 021, de 03 de janeiro de 2022.

"Nomeia a equipe de apoio e o pregoeiro para presidir os Pregões do município de Canarana"

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei 10.520/02 com suas alterações:

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana para o mandato de 01 (um) ano, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Pregoeiro: ROMEU XAVIER DE SOUZA, servidor público, inscrito no RG nº 2035749158 SSP/BA e CPF nº 316.370.678-95;

II - Membro - EDUARDO SEIXAS PIMENTA, servidor publico, inscrito no RG sob o nº 0941605620 e CPF nº 022.208.475-86, matricula nº 731.

III - Membro - ACACIO MACARIO DOS SANTOS, servidor do quadro temporário, inscrito no RG nº 1435450868 SSP/BA e CPF nº 044.448.065-08;

IV - Membro Suplente - JOSELITO BATISTA DOURADO, servidor publico, inscrito no RG sob o nº 1550793527 e CPF sob o nº 054.784.885-42, matricula nº;

V - Membro Suplente - EDSON LUCAS FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF: servidor do quadro de pessoal concursado.

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído nas suas ausências pelo Servidor **EDUARDO SEIXAS PIMENTA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel.(74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PORTARIA Nº 022, de 03 de janeiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NO HOSPITAL E PSFS, NA ÁREA AMBULATORIAL, DA REDE PÚBLICA DE SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA".

O Prefeito do Município de Canarana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Comissão de Seleção Especial de Credenciamento, a qual tem por finalidade selecionar interessados no credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas no Hospital e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA.

Art. 2º ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção Especial Responsável pelo Credenciamento de interessados nos serviços supracitados, os seguintes membros, todos servidores efetivos do Município:

I PRESIDENTE- EDUARDO SEIXAS PIMENTA, servidor publico, inscrito no CPF nº 022.208.475-86;

II MEMBRO - Alyson Ferreira da Silva, servidor público, CPF 012.218.945-01;

III MEMBRO- José Adriano Pimenta Silva, servidor público CPF. 003.350.755-41.